



REGIMENTO ELEITORAL

DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1º. A eleição dos membros da diretoria geral e do conselho fiscal do **SINDISCOND-MT** será concluída, no mínimo, até 30 (trinta) dias úteis antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. A candidatura só será admitida mediante a apresentação de chapa completa, excetuada a hipótese de eleição suplementar prevista no artigo 35 do estatuto social.

§ 2º. A eleição será válida com qualquer número de votantes e será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Artigo 2º. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros escolhidos pela diretoria geral do **SINDISCOND-MT**, cabendo-lhes a escolha de quem a presidirá.

§ 1º. A diretoria geral do **SINDISCOND** fornecerá todas as estruturas físicas e financeiras necessárias à comissão eleitoral para realizar seus trabalhos.

§ 2º. O trabalho da comissão eleitoral é técnico e as suas atribuições são restritas ao cumprimento do estatuto social e deste regimento eleitoral e o funcionamento será restrito ao processo eleitoral e à sua duração no tempo.

Artigo 3º. Somente poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo o representante legal do condomínio filiado ao sindicato. O condomínio deverá estar filiado há, no mínimo, 06 (seis) meses antes do último dia para a inscrição da chapa.

Parágrafo Único. O representante do condomínio associado será excluído do processo eleitoral caso fique demonstrado, a qualquer tempo, que à época da inscrição da chapa não estava com sua situação regular junto à Receita Federal ou outro órgão equivalente.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 4º. A eleição será convocada pela comissão eleitoral mediante edital por ela elaborado e publicado em jornal de grande circulação na base territorial do **SINDISCOND-MT**, contendo as seguintes informações mínimas:

a. Dia, hora e local onde funcionarão as mesas receptoras de votos e das informações detalhadas se houverem mesas receptoras itinerantes;

b. Prazo, horário e local para registro de chapas;

c. Prazos para impugnação de candidatos, de chapas e do próprio processo eleitoral;

d. Prazo para substituição de candidatos; e

e. Os endereços fixos e por e-mail para contatos com os membros da comissão eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 5º. O registro da chapa será feito na secretaria da comissão eleitoral, presencialmente ou via on-line/eletrônica, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do edital, mediante requerimento contendo os e-mails de todos os seus integrantes e acompanhado dos seguintes documentos:

a. Declaração contendo a qualificação completa do condomínio associado que representa, bem assim os documentos pessoais de seu representante legal a ser inscrito na chapa.

b. Prova de que o condomínio é associado, no mínimo, há 06 (seis) meses antes do último dia para inscrição da chapa; e



c. Declaração emitida pelo **SINDISCOND-MT** comprovando não haver dívidas ou pendências quanto as contribuições devidas.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral entregará, à chapa requerente, recibo de entrega do requerimento e dos documentos.

Artigo 6º. O pedido de registro de chapa será negado de plano, quando:

- a. Não houver prova documental que identifique o condomínio associado ou a regularidade do seu representante;
- b. For apresentado fora do prazo previsto no edital; e
- c. Não estiver acompanhada dos documentos mencionados no artigo 5º.

Artigo 7º. Encerrado o prazo para registro de chapa, a comissão eleitoral fará a análise preliminar dos documentos e de sua decisão constará a relação das chapas e candidatos que estão aptos a concorrerem ou as chapas e candidatos que não estão aptos a concorrerem.

§ 1º. A decisão que fará a análise preliminar dos documentos será fundamentada e os interessados serão notificados do seu resultado para se manifestarem no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou de sua ciência mediante recibo.

§ 2º. Havendo ou não manifestação do candidato ou chapa interessada, como um todo, a comissão eleitoral proferirá decisão de conclusão da fase da preliminar dos pedidos de registros de chapas.

Artigo 8º. Após a conclusão da fase preliminar, a comissão eleitoral elaborará o edital de registro de chapas e dará publicidade pelos meios legais, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias corridos à impugnação de candidatos ou da chapa completa.

§ 1º. Havendo impugnação, a comissão eleitoral cientificará o impugnado para, querendo, manifestar no prazo de 02 (dois) dias corridos.

§ 2º. Escoado o prazo supra, com ou sem manifestação do impugnado, a comissão eleitoral proferirá decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos. Se procedente, abrirá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a chapa ou candidato impugnado fazer a substituição ou correção da falha detectada.

§ 3º. Com a correção da falha ou não, com substituição de candidato impugnado ou não, a comissão eleitoral proferida decisão final no prazo de 02 (dois) dias corridos, encerrando a fase de registro de chapa, dando-se nova publicidade dos chapas e candidatos aptos a participarem da eleição.

Artigo 9º. Caso não seja registrada nenhuma chapa para participar da eleição, inclusive em decorrência de acolhimento de impugnação, assim declarado pela comissão eleitoral, será convocada nova eleição, nos termos do Artigo 4º, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão que declarou a inexistência de chapas registradas, mantendo-se a mesma comissão eleitoral, exceto se algum membro desta pedir, por escrito, a sua exclusão, situação em que outro será escolhido para completar a composição da comissão eleitoral.

Artigo 10. Havendo nova convocação e persistindo a falta de registro de chapa, o mandato da diretoria atual será prorrogado pelo prazo máximo de 01 (um) ano, para dentro desse prazo, haver nova eleição, sendo vedada nova prorrogação.

DA VOTACÃO

Artigo 11. O presidente do **SINDISCOND-MT** entregará, à comissão eleitoral, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da eleição, a lista de associados aptos a votarem.

§ 1º. Terá direito a voto o representante do condomínio que estiver filiado ao sindicato há, pelo menos 06 meses antes do último dia da data da eleição e estiver em dia com as contribuições associativas; e



§ 2º. O voto poderá ser exercido diretamente pelo representante legal do condomínio associado ou mediante procuração, específica para aquela eleição, com poderes para participação do processo eleitoral ou apenas do ato de votação.

Artigo 12. A comissão eleitoral designará pessoas de reconhecida idoneidade, preferencialmente entre representantes dos associados e sem parentesco com integrantes de chapa inscrita, para compor a mesa coletora dos votos.

Artigo 13. A mesa coletora de votos será composta por 3 membros e será constituída até 10 (dez) dias corridos antes da data da eleição e será instalada até quinze minutos antes da hora marcada para início da votação.

Artigo 14. A mesa coletora receberá os votos no dia da eleição, das 09h às 17h.

Artigo 15. Cada chapa inscrita poderá designar um fiscal para acompanhar a coleta de votos, mediante apresentação de indicação à comissão eleitoral.

Artigo 16. Os votos que forem impugnados pelo fiscal serão colhidos em separado.

Parágrafo Único. No voto em separado, o eleitor colocará a cédula única, já assinada pela mesa coletora, dentro de um envelope que será lacrado e mencionará o nome do eleitor e os motivos da votação em separado, para que a mesa apuradora ou a comissão eleitoral possam decidir sobre a sua apuração. Serão tidas como inexistentes as impugnações que não forem ratificadas, por escrito, até o término do horário de votação.

Artigo 17. Terminada a votação, a urna será lacrada com as assinaturas dos integrantes da mesa coletora e de fiscais, se houverem, seguida de relatório contendo:

- a. Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- b. Hora do início e do término da votação;
- c. Nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d. Número de eleitores que votaram; e
- e. Menção sobre a existência de protesto impugnações ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar ou interferir no pleito eleitoral.

DA APURACÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 18. Encerrados os trabalhos de votação os documentos a ela atinentes e a urna serão entregues à mesa apuradora.

Artigo 19. A mesa apuradora, designada pela comissão eleitoral, iniciará seus trabalhos no mesmo dia da votação e ao encerrá-los lavrará ata declarando o resultado da eleição e a divulgação da chapa eleita.

Artigo 20. Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de perda de seu objeto.

Parágrafo Único. A mesa apuradora juntará ao recurso, o esclarecimento acerca do que foi impugnado, para efeito de cumprimento do disposto no Artigo 23 desse regimento eleitoral.

DA NULIDADE DAS ELEIÇÕES

Artigo 21. Serão nulas as eleições:

- a. Quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital ou for encerrada antes da hora marcada, salvo se tiverem votado todos os eleitores;



b. Não forem cumpridas determinações constantes do estatuto social do Sindicato e deste regimento eleitoral.

c. Não forem cumpridos os preceitos legais aplicáveis.

Artigo 22. Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

Artigo 23. A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela diretoria geral do sindicato, após manifestação da comissão eleitoral.

DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO, RECURSO E DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 24. Qualquer integrante de chapa inscrita poderá impugnar o processo eleitoral ou interpor recurso quanto ao seu resultado, dentro do prazo de 03 (três) dias corridos contados da eleição.

Artigo 25. O recurso será dirigido ao presidente do Sindicato que:

a. O encaminhará à comissão eleitoral solicitando a manifestação desta, no prazo de 03 (três) dias corridos;

b. Escoado o prazo supra, com ou sem manifestação da comissão eleitoral, o presidente do Sindicato concederá à chapa eleita/recorrida o prazo de 03 (três) dias corridos para, querendo, apresentar contrarrazões.

c. Escoado esse prazo das contrarrazões, o presidente do Sindicato convocará a diretoria geral para julgar o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encerrando assim a fase recursal administrativa e dando por concluído o processo eleitoral.

Parágrafo Único. Não será aceito recurso que não se fundar em prova documental.

Artigo 26. A decisão mencionada na alínea "c" do artigo anterior, só poderá ser questionada perante o Poder Judiciário.

Artigo 27. A posse da diretoria geral e do conselho fiscal eleitos ocorrerá no dia em que termina o mandato da diretoria geral em exercício, exceto se houver decisão do Poder Judiciário em sentido diverso ou designando-se outra data.

Parágrafo Único. Caso haja a declaração de nulidade das eleições, a diretoria geral convocará no mesmo ato decisório nova eleição, ficando prorrogado o seu mandato até a posse da nova diretoria geral e novo conselho fiscal.

Artigo 28. Aplicam-se à eleição suplementar as mesmas formalidades exigidas ao processo eleitoral geral.

Artigo 29. Caberá à diretoria geral do SINDSCOND/MT:

a. Resolver os casos omissos nesse regimento eleitoral pautando-se pela boa-fé objetiva e com o espírito de solidariedade;


b. Publicar o resultado do pleito eleitoral dentro de 02 (dois) dias úteis a contar da conclusão do resultado final; e

c. Dar posse aos eleitos;



Artigo 30. O presente regimento eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral do dia 10 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.


JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE
INTERVENTOR JUDICIAL
SINDSCOND/MT


EDSON BUENO DE SOUZA
OAB/MT nº 29.168/A


TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURÍDICA - O.S. 691123
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 42224, datado de 11/12/2023
CUIABÁ-MT, 11 de dezembro de 2023
Em testemunho  da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta

